



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

LEI Nº 1583
DE 18 DE DEZEMBRO DE 1989.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, ATRAVÉS DE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO, CONFORME ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI- Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a:

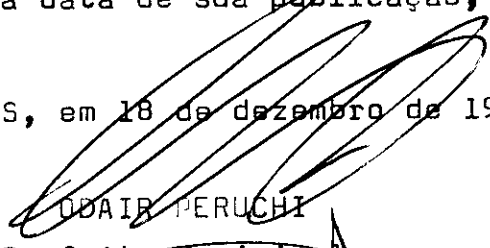
- I)- receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros em até R\$1.000.000,00 (um milhão de cruzados novos), a fundo perdido, procedente do Tesouro do Estado;
- II)- assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

Artigo 2º- Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior ~~destinar-se-ão~~ a execução parcial de rede de esgoto no Loteamento Popular denominado de "Jardim Progresso", desta cidade.

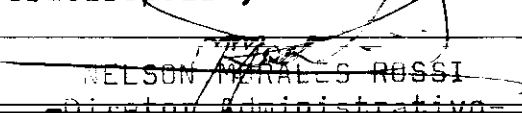
Artigo 3º- Os encargos que a Prefeitura Municipal vier a assumir no referido convênio, correrão por conta de verbas próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ~~revoga~~ das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 18 de dezembro de 1989.


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 18 de dezembro de 1989.


NELSON MORAES RUSSI
-Diretor Administrativo-

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS